



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº 1350 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A DOAR BENS MÓVEIS PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA”.*

A Excelentíssima Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr.^a JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de 70 (setenta) postes de concreto, medindo 2,10 (dois vírgula dez) metros, que cercavam e foram retirados do Campo de Futebol Municipal Piranhão, situado à Praça Heróis da Laguna, neste município, em razão de recente revitalização do local.

Artigo 2º - A doação de que trata o artigo 1º será efetuado ao Sr. Paulo Cesar Leite, titular da RG nº. 695.188/SSP/MS e do CPF nº. 171.512.951-20, residente e domiciliada à Rua 07 de setembro nº 107, neste município, que empregará os materiais a serem doados para cercar o Campo de Futebol Noroeste, situado na Vila Noroeste, nesta cidade, utilizado para práticas desportivas de futebol, administrado e coordenado pelo donatário.

Artigo 3º - A doação será formalizada pelo Poder Público Municipal através de termo próprio.

Prefeitura Municipal de

Miranda

Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Artigo 4º - Qualquer desvio de finalidade especificada no “caput” deste artigo, implicará na nulidade da doação ora efetuada, revertendo ao Município o bem móvel doado.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda/MS, 11 de dezembro de 2015.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

MENSAGEM Nº. 16 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015

PROJETO DE LEI Nº. 11 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015

Sr. Presidente

Srs. Vereadores.

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei em anexo que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar 70 (setenta) postes de concreto, medindo 2,10 (dois virgula dois) metros ao Sr. Paulo César Leite.

Insta informar que os postes a serem doados cercavam e foram retirados do Campo de Futebol Municipal Piranhão, em razão de recente revitalização do local.

Os materiais a serem doados em termo próprio, serão utilizados pelo donatário para cercar o "Campo de Futebol Noroeste", situado na Vila Noroeste, que há muito tempo vem servindo para práticas desportivas da comunidade mirandense.

Insta informar que o donatário há anos vem coordenando e administrando o campo de futebol noroeste, realizando no local trabalho de utilidade

Prefeitura Municipal de

Miranda

Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

pública no tocante à prática esportivas de futebol, o que sem dúvida nenhuma forma e socializa atletas e, acima de tudo, resgata a dignidade e o exercício da cidadania.

Enunciadas, assim, as razões de minha iniciativa, submeto o assunto ao exame dessa Câmara Municipal, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Miranda/MS, 09 de novembro de 2015.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA

Prefeita Municipal

Respeito por você

Prefeitura Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015

APROVADO (A)

EM: 09/12/2015

Pres.

Secr.

*"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A DOAR BENS MÓVEIS PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA".*

A Excelentíssima Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SR^a. JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de 70 (setenta) postes de concreto, medindo 2,10 (dois virgula dez) metros, que cercavam e foram retirados do Campo de Futebol Municipal Piranhão, situado à Praça Heróis da Laguna, neste município, em razão de recente revitalização do local.

Artigo 2º - A doação de que trata o artigo 1º será efetuado ao Sr. Paulo Cesar Leite, titular da RG nº. 695.188/SSP/MS e do CPF nº. 171.512.951-20, residente e domiciliada à Rua 07 de setembro nº 107, neste município, que empregará os materiais a serem doados para cercar o Campo de Futebol Noroeste, situado na Vila Noroeste, nesta cidade, utilizado para práticas desportivas de futebol, administrado e coordenado pelo donatário.

Respeito por você

Prefeitura Municipal de

Miranda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Artigo 3º - A doação será formalizada pelo Poder Público Municipal através de termo próprio.

Artigo 4º - Qualquer desvio de finalidade especificada no "caput" deste artigo, implicará na nulidade da doação ora efetuada, revertendo ao Município o bem móvel doado.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

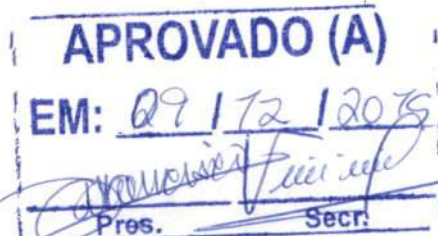
Miranda/MS, 09 de novembro de 2015.


JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ

PROJETO DE LEI N. 011/2015

AUTOR: Executivo Municipal



“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis para os fins que especifica.”

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei n. 011/2015, de autoria do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara e trata-se de Projeto que Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis para fins que especifica.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei n. 011/2015, autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidas os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 02 de Dezembro de 2015.

Ver. Edson Moraes de Souza
Relator da CCJ

PARECER DA COMISSÃO


CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Presidente da Comissão, APROVA o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 011/2015, de Autoria do Executivo Municipal, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra.

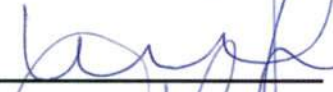
Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 02 de Dezembro de 2015.

Presidente Ver. Elange Ribeiro



Relator. Ver Edson Moraes de Souza



Secretário Ver. Katia Gissele Acunha Roas





PROJETO DE LEI Nº 11 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A DOAR BENS MÓVEIS PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA”.*

A Excelentíssima Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SR^a. JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de 70 (setenta) postes de concreto, medindo 2,10 (dois virgula dez) metros, que cercavam e foram retirados do Campo de Futebol Municipal Piranhão, situado à Praça Heróis da Laguna, neste município, em razão de recente revitalização do local.

Artigo 2º - A doação de que trata o artigo 1º será efetuado ao Sr. Paulo Cesar Leite, titular da RG nº. 695.188/SSP/MS e do CPF nº. 171.512.951-20, residente e domiciliada à Rua 07 de setembro nº 107, neste município, que empregará os materiais a serem doados para cercar o Campo de Futebol Noroeste, situado na Vila Noroeste, nesta cidade, utilizado para práticas desportivas de futebol, administrado e coordenado pelo donatário.

Artigo 3º - A doação será formalizada pelo Poder Público Municipal através de termo próprio.



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



Artigo 4º - Qualquer desvio de finalidade especificada no “caput” deste artigo, implicará na nulidade da doação ora efetuada, revertendo ao Município o bem móvel doado.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda/MS, 09 de dezembro de 2015.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO